



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03214/09

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Branca – Exercício financeiro de 2008 – Julga-se regular – Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00028/10

O **Processo TC 03214/09** trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Carlos Kleber Ribeiro Barros**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca, relativa ao **exercício financeiro de 2008**.

CONSIDERANDO que o Órgão Técnico desta Corte, após analisar a documentação constante nos autos, inclusive a defesa apresentada por aquela autoridade, constatou não haver ocorrido qualquer irregularidade no exercício sob exame;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **regulares** as Contas prestadas pelo Sr. **Carlos Kleber Ribeiro Barros**, ex-Presidente da **Câmara Municipal de Serra Branca**, relativas ao **exercício financeiro de 2008**;
2. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Serra Branca, durante o exercício financeiro de 2008;

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 20 de janeiro de 2010

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente em exercício

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral